DECRETO Nº 382 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.871/2026 de 21 de outubro de 2026, após alteração pela Lei 2875/2026, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal 2026 - REFIS 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como diante dos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.746/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Após a alteração pela Lei 2875/2026, este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.871/2026, que instituiu o **Programa de Recuperação Fiscal 2026 - REFIS 2026**, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoa física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, observados as condições e os limites estabelecidos na referida lei e as disposições a seguir.

§1º. O Programa de Recuperação Fiscal abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa ou não, de natureza tributária ou não, em cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, constituídos até 10/10/2026.

§2º. Os contribuintes ou responsáveis que estiverem com débitos em parcelamento ordinário, ainda que em atraso, poderão aderir ao REFIS 2026, nos termos da lei de regência.

Do Ingresso no REFIS

Art. 2º - O ingresso no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2026** dar-se-á por opção dos sujeitos passivos das obrigações fiscais, pessoas físicas ou jurídicas, que farão jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos na Lei Municipal nº 2871/2026, após a alteração pela Lei 2875/2026, com o cumprimento dos requisitos da lei e do presente decreto.

Da Formalização da Adesão

Art. 3º - A adesão ao REFIS poderá ser formalizada até o último dia de vigência do benefício fiscal, mediante assinatura e preenchimento do "Termo de Adesão ao Programa do REFIS 2026 - Confissão de Dívida - Parcelamento", além da entrega dos documentos necessários, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município, a que se refere o art.7º, da Lei Municipal nº 2871/2026 após a alteração pela Lei 2875/2026.

§ 1º - O Termo de Adesão ao Programa do REFIS 2026 poderá ser obtido nos Guichês de Atendimento presenciais no centro da cidade ou por meio da Internet, na página específica destinada aos serviços eletrônicos do **RIO BONITO DIGITAL - REFIS 2026.**

§ 2º - O Termo de Adesão ao Programa do REFIS 2026 conterá cláusulas com as obrigações do aderente, especialmente aquelas previstas no artigo 4º, incisos I, II, III,IV e V da Lei Municipal nº 2871/2026 após a alteração pela Lei 2875/2026, e será:

I - firmado pelo sujeito passivo das obrigações relacionadas aos débitos objetos do parcelamento (contribuintes ou responsáveis) ou por seu representante com poderes específicos, na forma da lei;

II - firmado pelo responsável pela pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou por pessoa autorizada com poderes específicos, na forma da lei;

III - Acompanhado do documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar seus administradores;

IV – Acompanhado do documento de identificação e comprovante de residência (que não seja carnê de tributos municipais) de um dos últimos 03 (três) meses da pessoa física, ou, no caso de espólio, do inventariante ou administrador provisório da herança caso inexistente processo de inventário; do titular de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade empresária, do representante legal indicado no ato constitutivo; ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso.

§3º. A opção pelo REFIS 2026 importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o referido parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil – CPC/2015, e condiciona à aceitação plena e irretratável de todas as condições nele estabelecidas.

§4º. O sujeito passivo que possuir ação judicial ou defesa em curso em relação ao débito objeto de confissão deverá, como condição para valer-se dos benefícios fiscais do REFIS 2026, desistir da respectiva ação judicial/defesa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do CPC/2015, até 30 (trinta) dias após a data do pagamento da primeira parcela, sob pena de desfazimento e consolidação da dívida objeto de parcelamento.

Da necessária atualização cadastral

Art. 4º - O interessado na adesão ao REFIS 2026 deverá ainda preencher ficha de atualização cadastral, em modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município, que será entregue no momento do atendimento presencial ou disponibilizadas em página virtual própria para os requerimentos online, a fim de manter os cadastros municipais atualizados.

§1º - A adesão dos interessados, contribuintes ou responsáveis, que não se encontrem vinculados aos imóveis no cadastro imobiliário municipal por não serem proprietários registrais fica condicionada ao preenchimento de ficha de atualização cadastral específica requerendo sua inclusão como possuidor com ânimo de dono, bem como à apresentação da documentação necessária à sua identificação e aos elementos que corroboram a posse declarada, ainda que indiciários.

§2º - Na hipótese do cadastro imobiliário se encontrar tendo como titular do bem imóvel pessoa falecida e os interessados não quiserem declarar-se como possuidores, a adesão poderá ser realizada pelos representantes do espólio com a apresentação da documentação comprobatória desta condição pelo inventariante (termo de inventariante) ou administrador provisório do espólio que poderá ser o cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão (certidão de casamento ou declaração); pelo herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho (certidão de nascimento ou identidade com filiação e declaração).

§3º - A atualização cadastral com as informações declaradas ensejará a condição de sujeito passivo da obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, na forma da lei, servindo apenas para fins tributários e de cadastro imobiliário, de modo que o lançamento de IPTU e as respectivas cobranças não geram direitos possessórios ou qualquer direito real para outros fins, nem excluirá o proprietário registral do cadastro imobiliário.

§4º - As informações prestadas pelo interessado para fins de atualização cadastral são passíveis de verificação in loco ou por outras diligências confirmatórias, a qualquer tempo, pela autoridade competente, além de ensejar a aplicação das penalidades legais em caso de falsidade.

Modalidades

Art. 5º - O contribuinte ou responsável que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026 poderá liquidar os débitos constituídos definitivamente até 10/10/2026 optando por um das modalidades a seguir:

I - Pagamento à vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026;

II - Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 90 % (noventa por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026;

III - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026;

IV - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026 para débitos que se encontrem atualmente acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

V - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026 para débitos que se encontrem atualmente acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

VI – Os valores acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser parcelados excepcionalmente em até 120 (cento e vinte) meses, sendo a parcela inicial o equivalente a 10% (de por centro) do débito, identificado após a concessão dos descontos, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026.

§ 1º - Tratando-se de débitos objeto de execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento e dos benefícios do REFIS 2026 condicionados à manutenção da mencionada garantia, independentemente do valor do débito exequendo;

§ 2º - O interessado deverá indicar em seu requerimento, pormenorizadamente, quais débitos pretende incluir no parcelamento.

Art. 6º - A título de REPASSE será destinado ao IPREVIRB (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito) 10% (dez por cento) dos valores arrecadados (em cota única e/ou parcelados), conforme previsto no Art. 8º da Lei 2.871/2026.

Do cancelamento e exclusão do REFIS 2026

Art. 7º - O atraso de 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas acarretará a imediata exclusão do REFIS 2026, com o cancelamento dos benefícios fiscais da Lei de regência e o restabelecimento das condições anteriores com todos os acréscimos legais.

§1º. Também acarretará a exclusão do Programa REFIS 2026 o descumprimento de qualquer das exigências da Lei Municipal nº 2871/2026 após a alteração pela Lei 2875/2026 e este decreto.

§2º. O descumprimento e a rescisão nos termos deste artigo independe de ato da autoridade administrativa e implica no restabelecimento das multas e dos juros dispensados, bem como na remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou no prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso, relativamente ao saldo devedor remanescente.

Da vigência e Disposições Finais

Art.8º - O REFIS 2026 terá início no dia 03/11/2026 para os contribuintes que optarem pelo acesso ao programa através da internet pelo RIO BONITO DIGITAL, e , no dia 09/11/2026 no caso de atendimento presencial, para ambos os casos, o encerramento será no dia 02/01/2027, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder executivo, nos termos da lei de regência.

§1º - O protocolo pela internet estará disponível 24h e no caso do atendimento presencial durante a vigência do Programa de Recuperação Fiscal 2026, serão entregues senhas de atendimento presencial ao público no horário de 09:00 às 15:30, de segunda a sexta-feira.

§2º - Todos os interessados que retirarem senhas de atendimento devem ser atendidos no mesmo dia, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§3º - Os contribuintes e responsáveis que optarem pela realização do requerimento administrativo *online* poderão realizar o protocolo virtual até o fim do último dia de vigência REFIS 2026, o que garantirá o direito de apreciação do pedido.

Art.9º - Os casos omissos poderão ser sanados e tratados por portaria conjunta da Secretaria Municipal de Fazendas e Finanças e da Procuradoria Geral do Município.

Art 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 380/2026 e as demais disposições em contrário.

Rio Bonito, 29 de outubro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO